



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

---

**LEI N.º 860/2016**

**Data: 12 de Setembro de 2016**

**SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE A MUNICIPALIZAR TRECHO DE ESTRADA VICINAL QUE MENCIONA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal** aprovou e **ARION SILVEIRA** Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo incorporar ao PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL do município de Nova Monte Verde-MT., a estrada classificada como padrão alimentadora, com origem na Estrada Emilio Zamproni, seguindo e interligando ao município de Juruá-MT., medindo a distancia de 43.074 mts (quarenta e três mil e setenta e quatro metros, com as coordenadas geográficas seguintes: ponto 01: 57°13'8,075"W e 10°9'19,233"S desta percorrendo até o ponto 02: 57°14'45,175"W e 10°11'44,406"S, desta percorrendo até o ponto 03: 57°13'14,013"W e 10°15'48,614"S, desta percorrendo até o ponto 04: 57°12'52,487"W e 10°17'6,581"S, desta percorrendo até o ponto 05: 57°13'30,264"W e 10°17'12,670"S, desta percorrendo até o ponto 06: 57°13'41,080"W e 10°19'6,466"S, desta percorrendo até o ponto 07: 57°17'8,665"W e 10°20'51,252"S, desta percorrendo até o ponto 08: 57°17'4,217" W e 10°22'0,302"S , deste ponto até o ponto 09: 57°17'9,696"W e 10°23'27,760"S, deste ponto percorrendo até o ponto 10: 57°16'12,635"W e 10°25'5,279"S, deste ponto percorrendo até o ponto 11: 57°15'49,705"W e 10°25'3,124"S, deste ponto percorrendo até o ponto 12: 57°16'5,126"W e 10°26'10,113", chegando até o Rio Cabeça de Boi divisa do município de Nova Monte Verde com Juara conforme a Lei 5.915 de 20 de dezembro de 1991, da criação do Município de Nova Monte Verde-MT, conforme mapa em anexo.

**Parágrafo único.** Os serviços de manutenção do trecho a ser municipalizado passarão a ser de responsabilidade do Município.

**Art. 2º** Esta estrada por ser um padrão alimentadora terá uma largura mínima de 25 metros.

---

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal  
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811  
Email: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

---

**Art. 3º** A presente estrada passará a ser denominada Estrada Bela Manha.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação mútua com a Secretaria de Estado de Infraestrutura através do FETHAB, bem como firmar parcerias com fazendeiros, para execução de conservação, manutenção e melhorias no trecho da referida estrada.

**Art. 5º** Eventuais despesas decorrentes da execução das previsões estabelecidas na presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário..

Nova Monte Verde MT, 12 de Setembro de 2016

**Arion Silveira**  
Prefeito Municipal